Protocolo nº 389/2023 Data: 12/04/2023 Hora: 15:05
PLO Nº 01/2023
Selo de Protocolo Adicionado em 12/04/2023 às 15:10

"Altera o § 1° do art. 69-A da Lei Orgânica do Município de Monte Mor".

Exmo. Sr. Presidente.

O vereador Adilson Paranhos e os demais que assinam embaixo, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica Municipal e do art. 161 da Resolução 02/2012, apresenta Projeto de Emenda à Lei Orgânica nos termos que seguem:

Art. 1°. O § 1° do artigo 69-A passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 69-A (...)
> § 1°. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e educação.
> ...

Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 04 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente Por: Ademilson Aparecido Ferreira Gomes Cruz
CPF:22183756802
Data:10.04.2023

Assinado Digitalmente Por: Altran José Farias Lima
CPF:
Data:04.04.2023

Assinado Digitalmente Por: Vitor Gabriel Ferreira de Oliveira
CPF:2785989984
Data:05.04.2023

Assinado Digitalmente Por: Valdirene Joandsin da Silva
CPF:28542661885
Data:05.04.2023

Assinado Digitalmente Por: Alexandre de Jesus Pinheiro
CPF:36306654895
Data:10.04.2023

Assinado Digitalmente Por: Camilla Hellen de Souza
CPF:32284393802
Data:10.04.2023

Assinado Digitalmente Por: Andrea Aparecida Garcia Tardio
CPF:12613178825
Data:10.04.2023

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave I2X-b2023-PPV

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave I2X-b2023-PPV

JUSTIFICATIVA

Submetemos ao plenária a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Monte Mor, visando adequar o percentual previsto à Emenda Constitucional n°126 de 21 de dezembro de 2022, que alterou o artigo 166 § 9°, ampliando o percentual de 1,2% para 2% do orçamento da receita corrente liquida do exercício anterior, limite referente a emenda impositiva.

Contudo e ainda levando em consideração que os vereadores são aqueles que convivem diretamente nas comunidades, acompanhando as necessidades dos munícipes, os quais levam ao executivo os reais reclames da população, terão os nobres parlamentares maior representatividade podendo indicar diretamente tal recurso, onde tenham conhecimento de maior necessidade.

Portanto apresento aos nobres pares a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, contando com o apoio imprescindível de cada integrante deste Parlamento.

Assinado Digitalmente Por: Bruno Leite
CPF:36270459800
Data:05.04.2023

Assinado Digitalmente Por: Adilson Paranhos
CPF:25605629875
Data:04.04.2023

Assinado Digitalmente Por: Beto Carvalho
CPF:30857687859
Data:05.04.2023

ADILSON PARANHOS
Vereador
MDB

Assinado Digitalmente Por: Felipe Augusto Ferreira Neves
CPF:37864481833
Data:10.04.2023

Assinado Digitalmente Por: Milziane Menezes de Brito
CPF:
Data:10.04.2023